



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Quissamã, 04 de maio de 2023

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Referência: Projeto de Lei nº 022/2023

EMENTA: PROJETO DE LEI, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA
INCLUSÃO DO PSICÓLOGO
ESCOLAR/EDUCACIONAL NAS REDES
PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre o **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a estabelecer a obrigatoriedade da inclusão do Psicólogo escolar/educacional nas redes pública e privada de ensino do município de Quissamã e dá outras providências.**

Cumprе ressaltar que o referido projeto de iniciativa privativa do Poder Legislativo está amparada pela Constituição Federal, que prevê a possibilidade de iniciativa legislativa tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo. Nesse sentido, é legítima a proposição de um Projeto de Lei que tenha como objetivo promover melhorias na área da educação e saúde.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã, **OPINA FAVORAVELMENTE** ao aludido Projeto de Lei Municipal, tendo em vista ao atendimento à legalidade e obediências às normas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Referente ao PL nº 022/2023

É O PARECER.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Relator: Adellson Lopes Carneiro

Pelas conclusões,

Presidente: Ailson Belarmindo Barreto

Pelas Conclusões,

Vice-Presidente: Jocemar de Souza Batista